

LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 24 DE MARÇO DE 2015

Estabelece regras para o protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei estabelece as regras para o protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, podendo ainda:

I Estabelece regras para o protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa

II. contratar serviço de apoio à cobrança amigável efetivada pela Receita Municipal de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a ser prestado por instituição financeira, mediante remuneração e percentual do valor que esta arrecadar, via licitação, que considere o menor percentual de remuneração;

III. realizar a compensação do valor dos emolumentos e demais encargos necessários para a realização dos serviços decorrentes dos incisos anteriores do presente artigo, com o débito de tributos próprios.

Art. 3º - Não serão ajuizados os débitos de valor inferior a 60(sessenta) UPM`s (Unidade Padrão Municipal).

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá os decretos necessários à regulamentação da presente Lei Complementar.[\(Regulamentado pelo Decreto Executivo - 4540 de 30 de Junho de 2016\)](#)

Art. 5º - Para implementação das disposições desta Lei Complementar, o Poder Executivo terá o prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, via Decreto, por igual período.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Assinado: José Leandro Filho - Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar 11/14

Autoria: Prefeito Municipal